



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 30/2025/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



O presente CONTRATO regula-se nos termos da lei aplicável às Estatais (Lei Nacional nº 13.303/2016), no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, juntamente com os elementos referentes ao Pregão Eletrônico nº 90050/2024, relativo ao Processo nº 35101.001093/2023.31 – SELC, e da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 003/2025** (17947415), a qual segue ao ANEXO II deste instrumento; e se dará, sempre respeitando-se os limites e regras da Lei Nacional n.º 13.303/2016 e apenas admitindo-se a aplicação das presentes cláusulas contratuais no que com ela for compatível, com base no que dispõe a **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021; **Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023; e demais diplomas legais pertinentes à matéria, legislação complementar, e condições do Edital, adjudicando à CONTRATADA o objeto do presente Contrato, que se regerá pelas regras instituídas pelos referidos Estatutos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a **prestação de serviços de locação de veículos do tipo caminhonetes (Pick-up)** para o transporte de servidores e bens, em regime de mensalidade, sem motorista e sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva sob demanda, para atender as necessidades operacionais da CODESAIMA, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, seu apêndice e anexos.

1.2 Discriminação e detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	PERÍODO/MÊS	VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO AO MÊS (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Veículo automotor, caminhonete tipo picape; sem fornecimento de combustível (exceto na entrega, quando o tanque deve estar cheio); sem motorista; tração 4x4; diesel; motorização mínima 2.0; cabine dupla; compartimento de carga separado da cabine; engate para reboque; faróis de milha ou neblina; pneus para todo tipo de terreno e estepe com as mesmas características; capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista); 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) tampa na carroceria, com protetor de caçamba e capota marítima; no mínimo 2 (dois) airbags (passageiro e motorista); pintura original de fábrica, preferencialmente na cor branca ou prata; ar-condicionado de fábrica integrado; kit multimídia ou sistema de áudio com rádio AM/FM, entrada auxiliar, Bluetooth® e conector USB; kit alarme e travas elétricas com acionamento por comando na chave; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; câmbio manual ou automático; freios com ABS nas 4 (quatro) rodas; rodas de aço ou liga leve; jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente; ano de fabricação de no máximo 2 (dois) anos contados da assinatura do	Mensal	09	12	R\$ 7.900,00	R\$ 71.100,00	R\$ 853.200,00

contrato e com no máximo 60.000 km (sessenta mil quilômetros) rodados no momento da entrega, sem limite de quilometragem para uso, seguro total sem franquia para o locatário e assistência total 24 horas, CRLV em dia e execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário por conta da locadora.

MARCA: GM (General Motors)

MODELO: S10 LT 2.8 TURBO DIESEL "ZERO KM"

TIPO DE VEÍCULO: PICK-UP

ANO/MODELO: 2024/2024

VALOR TOTAL: R\$ 853.200,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos reais).

1.3 As condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos (**ANEXO I deste Instrumento**), Edital da Licitação SELC e seus Anexos (17989525), a Proposta da CONTRATADA (17989521), bem como na Ata de RP nº 003/2025 do Pregão Eletrônico nº 90050/2024 (**ANEXO II deste Instrumento**) são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, onde nenhuma alteração de quantidades, valores, especificações ou disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e hipóteses previstas na **Lei Federal nº 13.303/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, não podendo exceder o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#);

2.2 Em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporrá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

VII. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

VIII. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

IX. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual se dará por valor global.

3.2 Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, validade/garantia e/ou assistência técnica do objeto constam no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 853.200,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1 As condições para reajuste de preços e correção monetária encontram-se definidas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
- 7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado(s) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4 Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.5 Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato;
- 7.8 Cientificar a Procuradoria da Codesaima para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.9.1 A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12 Conferir, receber, atestar e efetuar o pagamento das faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 7.13 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com este contrato.
- 7.14 Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Serviço da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.
- 7.15 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 7.15.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- 7.16 Aplicam-se ainda, no que couber, eventuais obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste contrato) e no Edital de Pregão Eletrônico nº 90050/2024 - SELC (17989525).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Termo de Referência e neste contrato.
- 8.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.
- 8.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 8.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 8.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.
- 8.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 8.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.
- §1º - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.
- 8.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 8.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.
- 8.12 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.
- 8.13 - No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.
- 8.14 Substituir os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato ou que apresentem defeitos ou imperfeições nos prazos e condições do Termo de Referência.
- 8.15 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.16 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes ao objeto em aquisição, conforme o caso.

8.17 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.17 Aplicam-se ainda, no que couber, eventuais obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste contrato) e no Edital de Pregão Eletrônico nº 90050/2024 - SELC (17989525).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAJMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

10.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 10.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.
§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

10.3 A multa deverá observar as seguintes condições:

- I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;
- IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;
- V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);
- VII. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).
§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

10.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VII. Não mantiver a proposta;
- VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

10.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;
- II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

10.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

- I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

10.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

- I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

10.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a [Lei 12.846/2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será considerado **extinto** nos seguintes casos:

11.1.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

11.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

11.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

11.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

11.1.5 Pela via judicial ou arbitral.

11.1.6 Em razão de **rescisão contratual** pela ocorrência de qualquer dos motivos seguintes:

11.1.6.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.6.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

11.1.6.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

11.1.6.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

11.1.6.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.1.6.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.1.6.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

11.1.6.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

11.1.6.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.1.6.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

11.1.6.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

11.1.6.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

11.1.6.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

11.1.6.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1.6.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da **Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF**, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#).

13.2 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

13.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos e serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste Contrato.

13.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas por escrito, ao fiscal do contrato.

13.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

13.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

13.8 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 O contrato poderá ser alterado conforme os termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do §6º do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

15.2 O **Termo de Referência da CODESAIMA e seus anexos** e o **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90050/2024, PROCESSO Nº: 35101.001093/2023.31 – SELC/RR e seus anexos** constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

15.3 O procedimento que ensejou a presente contratação poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização à CONTRATADA em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.

15.4 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na **Diretoria Administrativa e Financeira** da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, Boa Vista/RR ou pelo e-mail: diraf.codesaima@gmail.com.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1 ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

16.1.1 ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1.2 ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ORDEM DE SERVIÇO

16.1.3 ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

16.1.4 ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE VISTORIA VEICULAR

16.1.5 ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MATRIZ DE RISCO

16.2 ANEXO II DO CONTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 003/2025 / SELC

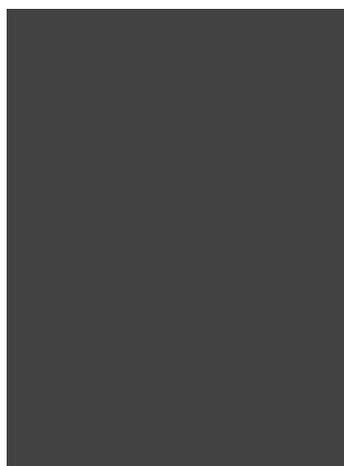
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

(A data de assinatura deste instrumento é a data da última assinatura eletrônica).

Boa Vista - RR, 10/07/2025.



ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos do tipo caminhonetes (Pick UP) para o transporte de servidores e bens, em regime de mensalidade, sem motorista e sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva sob demanda para atender as necessidades operacionais da CODESAIMA.

2. DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE PRETENDIDA

2.1. O quantitativo dos veículos automotores a serem adquiridos, bem como suas especificações técnicas mínimas, encontram-se detalhados abaixo:

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Veículo automotor, caminhonete tipo picape; sem fornecimento de combustível (exceto na entrega, quando o tanque deve estar cheio); sem motorista; tração 4x4; diesel; motorização mínima 2.0; cabine dupla; carga em ambientes separados; engate reboque; faróis de milha ou neblina; pneus para todo tipo de terreno e estepe com as mesmas características; capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista); 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) tampa na carroceria, com protetor de caçamba e capota marítima; no mínimo 2 (dois) airbags (passageiro e motorista); pintura original de fábrica, preferencialmente na cor branca ou prata; ar condicionado de fábrica integrado; kit multimídia ou sistema de áudio com rádio AM/FM, entrada auxiliar, bluetooth® e conector USB; kit alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; câmbio manual ou automático; freios com ABS nas 4 (quatro) rodas; rodas de aço ou liga leve; jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente; ano de fabricação de no máximo 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato e com no máximo 60.000 km (sessenta mil quilômetros) rodados no momento da entrega, sem limite de quilometragem para uso, seguro total sem franquia para o locatário e assistência total 24 horas, CRLV em dia e execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário por conta da locadora.	09

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA – dispor de veículos adequados para o pleno desempenho de suas atividades institucionais. Como órgão executor de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e habitacional do Estado, a Companhia atua diretamente em ações que demandam deslocamentos constantes de equipes técnicas e operacionais a diferentes municípios e comunidades, muitas delas de difícil acesso.

3.2 Dentre os programas em execução, destacam-se os programas habitacionais “Aqui Tem dono” e “Aqui Tem Morar Melhor”, que exigem visitas técnicas para levantamento de dados, acompanhamento de obras, vistorias em imóveis, reuniões com beneficiários e articulações com prefeituras e lideranças locais. A logística dessas ações depende de frota veicular disponível e em condições adequadas de uso, o que torna inviável depender exclusivamente de veículos próprios, considerando as limitações orçamentárias e operacionais para aquisição e manutenção direta de automóveis.

3.3 Dessa forma, a locação de veículos tipo caminhonetes (Pick UP), com serviços inclusos de manutenção preventiva e corretiva sob demanda, representa uma solução eficiente, econômica e alinhada com os princípios da administração pública, garantindo mobilidade, segurança e continuidade das ações institucionais da Companhia.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 [Lei das Estatais nº. 13.303/2016](#), [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#), [Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da CODESAIMA/2018](#), sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Fonte de Recursos: 1.500
- b) Programa de Trabalho: 16.122.010.4257
- c) Natureza da Despesa: 33903900

6. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O presente objeto deste processo deverá ser entregue em horário de expediente (Das 7h30m às 13h30m, horário local), na sede da CODESAIMA, situada na Av. Mario Homem de Melo, nº 1603. Mecejana, CEP 69304-350, Boa Vista – RR, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

6.2. Da entrega dos Veículos

6.2.1 A efetiva entrega dos veículos por parte da CONTRATADA, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço;

6.2.2 Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido no subitem anterior, o Contratado deverá informar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.3 Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividade após prévio agendamento e orientação do fiscal do contrato.

6.2.4 A empresa deverá relacionar os veículos disponibilizados para a realização dos serviços, contendo modelo, ano de fabricação, cor e número das placas e do RENAVAL. Os veículos constantes da relação em comento somente poderão ser substituídos mediante autorização e consentimento da CODESAIMA com antecedência de 24 horas.

6.2.5 Toda logística para entrega e eventual substituição dos veículos que integram o objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta do Contratado.

6.3 Requisitos relativos à execução do objeto:

6.3.1. Os veículos deverão ser entregues com:

6.3.1.1. Acompanhado do CRVL - Certificado de Registro e Licenciamento do exercício, bem como, com todos os impostos, taxas e licenciamentos pagos permitindo desta forma, o livre transito dos veículos.

6.3.1.2. Reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA, os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

6.3.1.3. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATANTE, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

6.3.1.4. A ficha de vistoria deverá conter no mínimo as seguintes informações:

FICHA DE VISTORIA PARA RECEBIMENTO DE VEÍCULO			
FISCAL DO CONTRATO:		CONTRATO:	DATA:
CONTRATADA:		PREPOSTO:	
MARCA/MODELO	PLACA:	CHASSI:	RENAVAN:
COMBUSTÍVEL:	NÍVEL:	ANO FAB /MOD:	COR:
EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS			
CHAVE DE RODAS	SIM() NÃO ()	TRIÂNGULO	SIM() NÃO ()
MACACO	SIM() NÃO ()	ENGATE/REBOQUE	SIM() NÃO ()
ESTEPE	SIM() NÃO ()	CHAVE E CHAVE RESERVA	SIM() NÃO ()
EXTINTOR	SIM() NÃO ()		
CONDIÇÕES DA LATARIA E PINTURA			
	SEM AVARIAS	COM AVARIAS	OBSERVAÇÕES:
CAPÔ			
PARACHOQUE DIANTEIRO			
PARALAMAS DO LADO DIREITO			
PORTAS DO LADO DIREITO			
PARALAMAS DO LADO ESQUERDO			
TAMPA TRASEIRA			
PORTAS DO LADO ESQUERDO			
DOCUMENTAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS			
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO:			
CÓPIA DA APÓLICE DO SEGURO TOTAL:			
Local/Data:			
RESPONSÁVEIS PELA VISTORIA:			
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA			
NOME:		MATRÍCULA:	
CONTRATADA			
NOME:		RG:	

6.4 Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1h, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Dos Requisitos de sustentabilidade

6.5.1. A prestação de serviço pela Contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

6.5.2. A frota deve ser mantida com automóveis cuja fabricação seja de no máximo 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, como forma de contribuição para a diminuição dos impactos ambientais, pois veículos mais modernos são fabricados com mais recursos para diminuição de poluentes provenientes do uso.

7. INDICAÇÃO DO PREÇO CONSIDERADO ADEQUADO

7.1. Após a análise de preços detalhada no Estudo Técnico Preliminar, **constatou-se que a Ata de Registro de Preços SELC ARP nº 03/2025 (17947415) oferece as melhores condições.** Esta ata destaca-se tanto pela economia quanto pela rapidez no processo de adesão, o que é crucial devido à urgência da contratação.

VALORES UNITÁRIOS EXTRAIDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SELC ARP nº 03/2025 (17947415)								
ITEM	Especificação	Marca	Unid.	Quantidade	Período/mês	Valor unitário (por veículo mensal) (R\$)	Valor total (mensal) (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
3	Veículo automotor, caminhonete tipo picape; sem fornecimento de combustível (exceto na entrega, quando o tanque deve estar cheio); sem motorista; tração 4x4; diesel; motorização mínima 2.0; cabine dupla; carga em ambientes separados; engate reboque; faróis de milha ou neblina; pneus para todo tipo de terreno e estepe com as mesmas características; capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista); 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) tampa na carroceria, com protetor de caçamba e capota marítima; no mínimo 2 (dois) airbags (passageiro e motorista); pintura original de fábrica, preferencialmente na cor branca ou prata; ar condicionado de fábrica integrado; kit multimídia ou sistema de áudio com rádio AM/FM, entrada auxiliar, bluetooth® e conector USB; kit alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; câmbio manual ou automático; freios com ABS nas 4 (quatro) rodas; rodas de aço ou liga leve; jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente; ano de fabricação de no máximo 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato e com no máximo 60.000 km (sessenta mil quilômetros) rodados no momento da entrega, sem limite de quilometragem para uso, seguro total sem franquia para o locatário e assistência total 24 horas, CRLV em dia e execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário por conta da locadora.	GM S10 LT 2.8 TURBO DIESEL 2024/2024 ZERO KM.	Mensal	09	12	R\$ 7.900,00	R\$ 71.100,00	R\$ 853.200,00

7.2 O valor anual da contratação em tela, será de **R\$ 853.200,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos reais).**

8. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O regime de execução contratual se dará por valor global.

8.2 Das Condições de Execução:

8.2.1. O Contratado deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato:

- Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço (modelo no Anexo III);
- Relação dos veículos e declaração de que eles apresentam adequada manutenção, conservação e preservação de suas características técnicas, acompanhado de comprovação da titularidade dos mesmos.

8.2.3. Os serviços serão executados consoante as exigências e descrições apresentadas neste TR.

8.2.4. O Contratado deverá respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental, no que couber, e observar os Critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª Edição Set/2023).

8.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

8.2.6. Durante a execução dos serviços, o Contratado deverá:

- Garantir a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva de todos os veículos, de acordo com as recomendações do fabricante;
- Arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, pneus e demais suprimentos, exceto combustíveis, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;
- Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos;
- Manter os veículos limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza e lavagem.

8.3. Das Condições dos Veículos

8.3.1. O Contratado deverá manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e as normas expedidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) durante todo o período contratual.

8.3.2. Os veículos deverão ter disponibilidade integral durante a vigência do contrato.

8.3.3. Todos os veículos fornecidos pelo Contratante, incluindo os reservas, deverão estar em nome da pessoa jurídica contratada;

8.3.4. Os veículos deverão ser entregues ao Contratante com o tanque de combustível cheio.

8.3.5. A documentação abaixo deve estar regularizada e paga, dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- b) Bilhete de Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT);
- c) Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e;
- d) Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.

8.3.6. O Contratado deverá entregar à fiscalização, a cópia de toda a documentação, juntamente com a relação de todos os veículos que iniciarão a prestação dos serviços, especificando as placas e a quilometragem até então indicada no painel, no ato da Vistoria Inicial para cadastramento dos dados, permitida a substituição dos veículos somente após ciência e autorização prévia da fiscalização do contrato;

8.4. Da Renovação da Frota

8.4.1. Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, ao completarem 3 (três) anos de uso pela Administração ou a quilometragem máxima de 120.000 km (cento e vinte mil quilômetros) rodados.

8.4.2. Em relação ao disposto na cláusula acima, fica determinada a troca dos veículos em uso por veículos seminovos ou novos, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e quilometragem máxima de 60 mil km (sessenta mil quilômetros), correspondendo à marca/modelo e ano indicados na proposta comercial, bem como nas mesmas condições da planilha de custos apresentada na data da assinatura do contrato, conforme estabelecido no item 6.2.1.

8.4.3. No caso da descontinuação da fabricação de marca/modelo eventualmente indicado na proposta comercial, ou outro motivo que impeça a continuidade de fornecimento de tal marca/modelo, deverá ser fornecido veículo de qualidade igual ou superior ao primeiramente ofertado, mediante envio de pedido devidamente justificado e por escrito ao (à) gestor(a) do contrato que deverá ser apreciado no prazo máximo de 3(três) dias contados do seu recebimento.

8.5. Da devolução dos veículos

8.5.1. A Ordem de Serviço estipulará a quantidade de mensalidades que os veículos estarão sob a responsabilidade do Contratante no campo "Descrição dos serviços solicitados".

8.5.2. Passado o período da prestação de serviços solicitado, o Contratado recolherá seus veículos no local descrito no campo "Local de entrega do veículo após a execução do serviço" da Ordem de Serviço.

8.5.3. Os veículos devolvidos ao Contratado deverão estar com o tanque cheio.

9. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

9.1 Das Manutenções Preventivas e Corretivas

9.1.1. O Contratado deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de manutenção corretiva e preventiva dos veículos, incluído a realização de balanceamento em ambas.

9.1.2. A periodicidade de manutenção preventiva do veículo deverá ser informada pelo Contratado quando da entrega dos veículos e acordada pelo Contratante, observados o Manual do Proprietário e o estipulado pelo fabricante de cada veículo, empreendendo a limpeza dos automóveis, a substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados.

9.1.2. São exemplos que integram a manutenção preventiva, além dos indicados pelo fabricante, obrigatoriamente: trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

9.1.3. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para a substituição de um componente do veículo desgastado, defeito, quebra ou sinistro que venha a impedir a plena prestação do serviço, com imediata substituição do veículo por outro similar ou superior por parte do Contratado .

9.1.4. Substituir o automóvel locado por um automóvel reserva de qualidade igual ou superior ao primeiramente ofertado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, se este por motivo de defeitos ou pane elétrica não puder ser utilizado, incluindo os casos de manutenção preventiva.

9.1.5. Entende-se por automóvel reserva aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva), ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.

9.1.6. O Contratado deverá solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva sem nenhum custo e com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas por escrito ao Contratante sendo que, para essa finalidade, a substituição do veículo deverá ser imediata e obrigatoriamente nas mesmas características e condições do veículo substituído.

9.1.7. Após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, o Contratado deverá entregar os veículos lavados e limpos interna e externamente e em perfeito estado de conservação, tanto em relação à mecânica como ao seu interior e carroceria, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, água, entre outros, nos níveis recomendados pelo fabricante.

9.1.8. O Contratado deverá entregar ao Contratante, logo após a conclusão da manutenção corretiva ou manutenção preventiva, cópia do respectivo laudo ou relatório a respeito da realização dos serviços efetuados.

9.1.9. Quando solicitado, o Contratado deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

9.1.10. Durante a vigência do contrato, a fiscalização, poderá realizar vistorias nos veículos quando considerar necessário, podendo sugerir prazos para regularização de quaisquer itens ou aplicar penalidades, advertências, multas e demais sanções. Nestas vistorias serão registradas todas as ocorrências e reincidências problemáticas que sujeitem o Contratado às penalidades pertinentes.

9.1.11. O Contratado deverá permitir, a qualquer momento, o Contratante realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

9.1.12. A gerência da frota deverá controlar as manutenções e inspeções realizadas nos veículos, tais como manutenção e inspeção no sistema de frenagem, manutenção e inspeção no motor e transmissão, manutenção e inspeção do sistema de ar condicionado, inspeção no sistema de suspensão e amortecimento, inspeção e/ou troca de correias e cabos.

9.1.13. O Contratado deverá fornecer veículos reserva, durante o período de realização da manutenção preventiva ou corretiva, ou ainda quando constatada alguma irregularidade que impeça a plena prestação do serviço.

9.2. Dos Seguros

9.2.1. Todos os veículos do contrato deverão possuir seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários.

9.2.2. A cópia autenticada da Apólice deverá ser fornecida à fiscalização, na entrega dos veículos.

9.2.3. O Contratante não terá coparticipação em caso de sinistros, ou seja, as despesas serão de inteira responsabilidade do Contratado , inclusive as da franquia da Apólice de Seguro.

9.3. Do Seguro SPVAT

9.3.1. O pagamento obrigatório do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) deverá estar em dias no momento da contratação.

9.4. Da Assistência

9.4.1. O Contratado deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento e socorro mecânico dos veículos com guincho.

9.4.2. O Contratado deverá dispor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de um serviço de socorro mecânico com guincho/reboque, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, caso necessário, de modo que garanta o atendimento imediato em qualquer região/localidade que o automóvel locado estiver.

9.4.3. Indicar central de atendimento telefônico e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas a fim de suprir as demandas do Contratante para agendamento de serviços e suporte técnico relativo aos veículos locados, bem como manter tais meios de contato sempre atualizados perante o Contratante.

9.4.4. O Contratado deverá atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de até 3 (três) horas enviando um mecânico ao local onde se encontra o veículo, E disponibilizar serviço de guincho no mesmo prazo para recolha do veículo e análise de problema.

9.5. Das Demais Descrições:

9.5.1. Os veículos deverão ser entregues limpos e em perfeito estado de conservação a cada manutenção preventiva ou corretiva, tanto em relação à mecânica como ao seu interior e carroceria, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, água, entre outros, nos níveis recomendados pelo fabricante.

9.5.2. Em caso de irregularidade que impeça a plena prestação do serviço, o Contratado deverá informar ao Contratante do ocorrido imediatamente.

9.5.3. O Contratante estando sob responsabilidade do veículo, responsabilizar-se-á pelas multas, isentando o Contratado.

9.6. Das Multas e Infrações

9.6.1. É de responsabilidade do Contratante, através de seus condutores, o pagamento das multas e infrações de trânsito em geral, quando estes lhe derem causa, identificando-os, e oportunizando as possibilidades de defesa previstas na legislação.

9.6.2. Ao Contratante competirá, ainda, o pagamento de 01 (uma) diária junto aos depósitos públicos, em caso de reboque do veículo pelas autoridades de trânsito, cabendo ao Contratado, todavia, o ônus por quaisquer despesas com despachantes ou diárias excedentes em razão do retardamento nas providências necessárias ao desembaraço dos automóveis.

9.6.3. Caso o Contratado receba notificação relativa à infração de trânsito causada pelos condutores de qualquer dos veículos previstos neste TR, deverá encaminhá-la ao Contratante em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do auto de infração, para que seja indicado o real infrator e elaborada a defesa prévia.

9.6.4. O Contratante deverá enviar ao Contratado, dentro do prazo para defesa prévia, o requerimento de defesa em conjunto com os documentos necessários, bem como a identificação do real infrator, competindo ao Contratado protocolá-los tempestivamente junto ao órgão competente, encaminhando cópia do comprovante de protocolo ao Contratante em até 05 (cinco) dias corridos.

9.6.5. Caso o Contratante receba a notificação relativa à infração de trânsito após o término do prazo de defesa, o Contratado deverá arcar com o pagamento da multa.

9.6.6. Se a defesa prévia não for acatada, o Contratado deverá informar ao Contratante em até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do indeferimento da defesa prévia, para que seja elaborado recurso.

9.6.7. O Contratante deverá enviar ao Contratado, dentro do prazo para recurso, o requerimento de recurso em conjunto com os documentos necessários, competindo ao Contratado protocolá-los tempestivamente junto ao órgão competente, encaminhando cópia do comprovante de protocolo ao Contratante em até 05 (cinco) dias consecutivos.

9.6.8. Se o Contratante deixar de protocolar tempestivamente o requerimento de defesa prévia e identificação do real infrator ou requerimento de recurso apresentados pelo Contratante, deverá arcar com o pagamento da multa, sujeitando-se ainda, à aplicação de penalidade contratual.

9.6.9. Caso recurso protocolado for indeferido ou o Contratante informar que não apresentará defesa prévia ou recurso, gerando a aplicação da multa, o Contratado deverá encaminhar o respectivo boleto para o Contratante, antes do seu vencimento, para que seja efetuado o pagamento, ou indicar outros meios para sua realização, na impossibilidade de ser gerado o boleto.

9.6.10. As multas de trânsito não causadas pelos condutores ou usuários dos veículos serão de responsabilidade do Contratado.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 De acordo com o Art. 217 do Regulamento de Licitações e contratos, o recebimento do objeto **poderá ocorrer da seguinte forma:**

I. provisório: refere-se ao atesto inicialmente realizado pelo fiscal, no caso de aquisição de produtos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à CODESAIMA, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela contratada;

II. parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

III. definitivo: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

10.2 Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA e direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

I. até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento provisório;

II. até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;

III. até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

10.3 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

10.4 Os recebimentos de materiais poderão ser realizados pelo almoxarifado e deverão ser ratificados pelo agente de fiscalização técnica do contrato, quando couber.

10.5 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto, indicando expressamente o que deverá ser corrigido no prazo de máximo de até 10 dias úteis.

10.6 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

10.7 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 10.2 que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira que será auxiliada por fiscal designado, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#).

11.2 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

11.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos e serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste Termo de Referência.

11.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, ao fiscal do contrato.

11.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

11.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

11.8 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DO OBJETO

12.1. A garantia mínima dos veículos é de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem;

12.1.2 A garantia começa na data de recebimento provisório pelos Fiscais do Contrato designados pelo gestor da Companhia, comprovada pelo relatório de recebimento com a relação de chassis apresentado pelo representante;

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Não será exigido Garantia de Execução para este termo de referência.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

14.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser indicado expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente, recomendando-se que seja em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis.

14.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, que deverá ser definida em contrato.

14.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

14.5 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo.

14.6 Os pagamentos devidos a CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

14.7 O contrato poderá prever o pagamento em conta vinculada.

14.8 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada ou na forma estipulada em contrato.

14.9 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

14.10 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

14.11 A nota fiscal acompanhada das certidões atualizadas poderão ser enviadas via e-mail: diraf.codesaima@gmail.com.

14.12 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

§4º - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

§5º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§6º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§7º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

§8º - No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, não podendo exceder o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#);

15.2 O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento, devendo a área técnica demandante, através do gestor, propor sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da **CONTRATANTE**;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a **CONTRATANTE**, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no [art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016](#), de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do [art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

VII. Demonstração de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

VIII. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

IX. Manifestação favorável e expressa da **CONTRATADA** quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

X. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Termo de Referência.

16.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

16.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

16.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

16.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

16.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

16.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

16.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

16.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

16.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

16.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CONTRATANTE**, por acusação da espécie.

16.12 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

§1º - A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§2º - No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **CONTRATANTE** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

16.13 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Termo de Referência.

16.14 Entregar os objetos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

16.15 Substituir os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 2 dias úteis.

16.16 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.17 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso.

16.18 Não subcontratar o objeto do presente Termo de Referência.

16.19 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

16.20 Não transferir a outrem, no todo ou em partes, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sendo que a responsabilidade técnica caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus Anexos.

17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

17.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. Notificar o Contratado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

17.5. Comunicar ao Contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo;

17.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

17.8. Cientificar a Procuradoria da Codesaima para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

17.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.9.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.12. Conferir, receber, atestar e efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pelo Contratado.

17.13. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato.

17.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Serviço da correspondente nota fiscal/fatura de cada transação efetuada.

17.15. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

17.15.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 Para habilitação no certame exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

18.1.1 Habilitação Jurídica:

I. Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa ou do sócio administrador;

II. Registro comercial, certidão simplificada no caso de empresa individual;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente;

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

18.1.2 Regularidade Fiscal:

I. Certidão Negativa de Débito Estadual;

II. Certidão de regularidade com a previdência social;

III. Certificado de Regularidade do FGTS.

18.1.3 Qualificação Técnica:

I. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da CONTRATANTE, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características (e quantidades) com o objeto desta licitação;

II. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir(em) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

17.1.4 Capacidade Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias;

II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista pela escrituração através de selo DHP;

II¹. A expressão na forma da lei será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados:

1 – Publicados em Diário Oficial;

2 – Publicados em jornal de grande circulação.

II². As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea “b”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

III.³ A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada com base na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

19. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

19.1 Em razão das vedações legais prevista no [art. 38, da Lei Federal nº 13.303/2015](#), estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA a empresa pública ou sociedade de economia mista:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista CONTRATANTE;
- II. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

19.2 Aplica-se a vedação prevista no item 18.1:

19.2.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

19.2.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- I. Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- II. Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- III. Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou CONTRATANTE há menos de 6 (seis) meses.

20. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

20.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	(I - I _o) x	P
	I _o	

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

20.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

20.3 Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

20.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2015](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratadas:

- I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

IX. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

21.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 20.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

21.3 A multa será obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente e deverá observar as seguintes condições:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. O instrumento de contrato ou documento equivalente deverá prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, que a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 415 do Código Civil](#);

VII. A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º - A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

21.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII. Não mantiver a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

21.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2015](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

20.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

20.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do [Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015](#).

21.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata o [Lei 12.846/2013](#).

22. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2015](#), desde que haja interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como as justificativas adequadas à situação.

23. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

23.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

23.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

23.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

23.5 Pela via judicial ou arbitral.

23.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

24. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

24.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

24.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

24.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

24.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

24.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

24.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

24.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

24.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 15 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

24.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

24.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

24.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

24.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

24.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

24.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Não será permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA ou terceiros nos veículos, exceto, se for o caso, os adesivos de identificação de veículo oficial do Estado de Roraima ou da CONTRATANTE.

25.2 Os veículos deverão possuir todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25.3 Os veículos deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, manutenção, limpeza e uso, interna e externamente, e com a documentação exigida atualizada.

25.4 Considera-se uma diária o prazo de 24 horas consecutivas, independente do horário que iniciou a locação

25.5 O valor de locação se dará por diária, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como manutenção, proteção total do carro alugado em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro alugado, com exceção do combustível, que caberá ao CONTRATANTE.

25.6 A CONTRATANTE não está obrigada a contratar todas as diárias disponíveis. O processo se dará SOB DEMANDA, não gerando direito de pagamento integral do processo em caso de não utilização das diárias.

25.7 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.

25.8 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos

25.9 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

25.10 Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

25.11 A CONTRATADA deverá dispor de unidades de atendimento para retirada e devolução de veículos em Boa vista – Roraima.

25.12 O contrato se dará pelo regime de diárias, com quilometragem livre, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência, bem como as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

25.13 Na ocasião da requisição serão fornecidos todos os dados do(s) condutor(es), que poderá(ão) ser Empregados, Diretores ou Conselheiros da CODESAIMA, ou outras pessoas devidamente autorizadas.

25.14 Deverá ser permitida locação de um único veículo para utilização de mais de um condutor, todos devidamente identificados na ocasião da requisição.

25.15 Não havendo disponibilidade de veículo conforme as especificações, a Locadora deverá dispor de veículo similar ou superior, sendo que em qualquer das hipóteses, não haverá custo adicional para a CONTRATANTE.

25.16 Os veículos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que forem retirados, exceto quanto à limpeza, pois não deverá ser exigida a entrega do veículo lavado.

25.17 Nesse sentido, os veículos serão objeto de vistoria, tanto na retirada quanto na devolução à Locadora, devendo ser anotado em documento fornecido pela Locadora, todas as observações sobre seu estado, antes e depois do uso.

25.18 Um veículo retirado em uma unidade da Locadora poderá ser entregue em qualquer outra unidade da Locadora, sem custo adicional.

25.19 O tempo de locação do veículo terminará com a sua entrega na unidade de atendimento indicado pela Locadora.

25.20 Os veículos serão utilizados para atendimento das necessidades da CONTRATANTE, podendo rodar em todo o Estado.

25.21 A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima (tanque cheio), sendo esta a única ocasião de abastecimento de responsabilidade da CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

25.22 A CONTRATANTE deverá devolver os veículos, com o tanque cheio.

25.23 Quando o veículo não for devolvido com o tanque cheio, a CONTRATADA deverá fazer constar essa situação no documento da vistoria de devolução e posteriormente deverá incluir na fatura, como um reembolso de despesas, o valor relativo ao combustível necessário para completar o tanque, em preço compatível com a prática do mercado local.

25.24 Em caso de pane no veículo locado, devido a desgaste natural por uso regular, a Locadora deverá providenciar a substituição por outro veículo da mesma categoria locada, ou por categoria superior (sem ônus à CONTRATANTE), no prazo máximo de 03 (três) horas, em horário comercial, desde que este se encontre na região de abrangência da empresa;

25.25 Os veículos locados deverão estar com todos os tributos devidamente pagos. No caso de apreensão/retenção de veículo em decorrência de pendências de tributos, a CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados à CONTRATANTE.

25.26 Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL.

25.27 Na eventual ocorrência de sinistro com veículo da CONTRATADA em uso pela CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou o Laudo Pericial (em caso de vítimas) e comunicar o fato à CONTRATADA, para que esta providencie os devidos encaminhamentos junto à Seguradora.

25.28 Caso a CONTRATADA possua procedimento específico para esses casos, deverá orientar o CONTRATANTE na ocasião da celebração do contrato, para regulamentar o procedimento.

25.29 Nesse caso, o encerramento da locação se dará com a entrega do Boletim de Ocorrência à CONTRATADA, independentemente da data e hora da ocorrência do fato.

25.30 Caberá a participação ou o pagamento total da franquia por parte da CONTRATANTE nos casos em que o motorista indicado pela CONTRATANTE seja responsável por avarias ao veículo locado. Na ocorrência de pequenas avarias, com valor abaixo do limite da franquia, a CONTRATADA efetuará a cobrança por evento, apresentando fatura com comprovantes de pesquisa de preços e a nota fiscal da oficina que realizou o serviço.

25.31.Caso, na ocasião da pane, o veículo se encontre fora da região de abrangência da CONTRATADA de forma a dificultar a substituição rápida, a substituição será feita mediante avaliação das condições de forma conjunta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Na falta de consenso, a CONTRATADA deverá arcar com os danos sofridos pelo CONTRATANTE.

25.32 Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.

26. MATRIZ DE RISCO

26.1 Anexo V deste Termo de Referência.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.

27.2 Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos participantes em consequência do ato, nos termos do [art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2015](#).

27.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da CODESAIMA ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

28. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

28.1. **18501** – CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DAOP

Elaborado por:
(assinatura eletrônica)
Kerlene Sousa Leite
Chefe Divisional de Apoio Operacional

Revisado por:

(assinatura eletrônica)
Gabryel Lira G. da Costa
Assessor de Diretoria

Aprovado por:

(assinatura eletrônica)
CÁSSIO MURILO GOMRD
Diretor Administrativo e Financeiro
CODESAIMA

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA E SUA QUALIFICAÇÃO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO), DECLARAMOS que temos ciência das condições necessárias para a prestação dos serviços de locação de veículos e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços com a qualidade necessária, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e de seus Anexos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XXX/2024.

Boa Vista-RR, ____ de _____ de 2025.

Responsável pela empresa

ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº:	REQUISITANTE:	DATA DE EMISSÃO:
Contratado:	CNPJ:	Contrato nº:
Serviço: () Entrega dos veículos () Vistoria inicial () Manutenção Preventiva () Manutenção Corretiva		
Descrição dos serviços solicitados:		
Descrição dos serviços realizados:		
Data de recebimento da OS:	OS recebida por:	Data limite da execução do serviço:
Local de entrega do veículo após a execução do serviço:		Data da efetiva entrega do veículo:
Fiscalização:		Gestor do Contrato:
Autoridade superior:		

ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA declara ter recebido da empresa _____, inscrita no CNPJ. sob o nº. _____, com sede estabelecida na cidade de _____ no Estado de _____, situada na _____, os seguintes veículos (Contrato nº ____/____):

- Marca/modelo, placa, cor, data de fabricação, quilômetros rodados;
- Marca/modelo, placa, cor, data de fabricação, quilômetros rodados;

Não importando o presente documento em aceitação do que foi entregue, vez que esta Secretaria possui até 3 (três) dias úteis para verificar a conformidade do objeto contratado e aprovar integralmente os itens listados no Termo de Vistoria Veicular (Anexo VI), que contará como Recebimento Definitivo.

Local, ____ de _____ de 2025.

Fiscal do contrato

ANEXO IV - TERMO DE VISTORIA VEICULAR

TERMO DE VISTORIA VEICULAR (TVV)											
CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA											
CONTRATADO: CNPJ:											
MODELO DO VEÍCULO:				MARCA:				PLACA:			
COR:				DATA DE FABRICAÇÃO:							
LEGENDA: (B) - Bom (R) - Regular (NR) - Necessita reparo (F) - Falta/Vencido											
DESCRIÇÃO		B	R	NR	F	DESCRIÇÃO		B	R	NR	F
1.	IPVA					21.	Portas				
2.	Seguro					22.	Para-lamas				
3.	Pneus					23.	Para-choques				
4.	Vassoura e pá					24.	Tanque de combustível: _____ litros				
EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS						25.	Escudo				
5.	Lanterna dianteira					26.	Fosso				
6.	Lanterna traseira					27.	Tampa de escoamento do fosso				
7.	Faróis					28.	Estribo				
8.	Sinalização de direção					29.	Concha				
9.	Iluminação especial de alerta do tipo sequencial superior dianteira e traseira					30.	Interior de cabine				
10.	Sinalizador de marcha ré					PINTURA					
11.	Limpador de para-brisa					31.	Geral				
12.	Buzina					32.	Programação visual				
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS						33.	Frontal				
13.	Sistema hidráulico					34.	Traseira				
14.	Pistão da tampa traseira					35.	Lateral direita				
15.	Pistão telescópio					36.	Lateral esquerda				
16.	Mangueira					DIVERSOS					
17.	Semirreboque/caçamba basculante/carroceria/braço articulado/tanque										
18.	Vedação da caixa de compactação					37.	Motor				

TERMO DE VISTORIA VEICULAR (TVV)									
19.	Caixa de chorume					38.	Sistema de água pressurizada		
20.	Mangueiras					39.	Quilômetros rodados		
OUTRAS INFORMAÇÕES:									
Atende ao ano de fabricação mínimo estipulado e às condições adequadas para a execução dos serviços?							Sim ()		Não ()
Responsável pela vistoria:				Matrícula:			Assinatura/nome:		
Data:									
Local:									
O presente Termo de Vistoria Veicular conta como Recebimento Definitivo, pois, todos os itens encontram-se em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência e o veículo ora tratado apresenta registro fotográfico individualizado e cópia dos documentos em anexo, de acordo com o disposto no item 5.5.2. do TR.									
Recebido por (fiscal do contrato):						Matrícula:			
Assinatura/nome:									
Data:									

ANEXO V

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.	Desconhecimento da unidade demandante no processo de elaboração.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	2	4	Médio	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.	Contratante
		Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	2	3	Médio	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	3	3	Médio	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da	Erros de quantitativos e má elaboração do	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um	Contratante

		aquisição de objetos.	pedido de orçamento.					preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	3	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Murilo Gomes, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 17/06/2025, às 11:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabryel Lira Galvão da Costa, Assessor da Diretoria**, em 17/06/2025, às 11:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Kerlene Sousa Leite, Chefe Divisional de Apoio Operacional**, em 17/06/2025, às 11:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17984399** e o código CRC **8363A0CC**.

ANEXO II DO CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 003/2025

Ata de Registro de Preços

ARP nº 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2024

PROCESSO Nº 35101.001093/2023.31 – SELC

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2025, na **SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO- SELC**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista – RR, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. EVERSON DOS SANTOS **CERDEIRA** - CEL QOC BM, juntamente com o Agente de Contratação/Pregoeiro, Sr. WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 14.133**, de 1º/03/2021, do **Decreto nº 11.462**, de 31/03/2023, e aplicando subsidiariamente a **Lei Complementar nº. 123**, de 14/12/2006, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa **TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **13.392.705/0001-43**, com sede na Rua Helena Cardoso, nº 420, Bairro: Santa Etelvina, Manaus (AM), Telefone: (92) 98181-9267, Banco: Bradesco, Agência: 2388, Conta Corrente: 0000476-6, e-mail: compras@tecway.srv.br, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal o Sr. FABIO GUERRA GARCIA, inscrito no CPF: 813.742.591-87, RG nº 30613990 SSP-AM, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresa:

Empresa Classificada	Item	Vr. Total do Item
TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	03	R\$ 18.391.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para à **Eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos para o transporte de servidores e bens, em regime de mensalidade, sem motorista e sem combustível**, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Período/ mês	Valor Unit. por veículo	Vr. Total Mensal. (R\$)	Vr. Total Anual (R\$)

						ao Mês (R\$)		
03	Veículo automotor, caminhonete tipo picape; sem fornecimento de combustível (exceto na entrega, quando o tanque deve estar cheio); sem motorista; tração 4x4; diesel; motorização mínima 2.0; cabine dupla; carga em ambientes separados; engate reboque; faróis de milha ou neblina; pneus para todo tipo de terreno e estepe com as mesmas características; capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista); 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) tampa na carroceria, com protetor de caçamba e capota marítima; no mínimo 2 (dois) <i>airbags</i> (passageiro e motorista); pintura original de fábrica, preferencialmente na cor branca ou prata; ar condicionado de fábrica integrado; <i>kit</i> multimídia ou sistema de áudio com rádio AM/FM, entrada auxiliar, <i>bluetooth</i> ® e conector USB; <i>kit</i> alarme e travas elétricas com acionamento de comando na chave; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; câmbio manual ou automático; freios com ABS nas 4 (quatro) rodas; rodas de aço ou liga leve; jogo de tapetes original do veículo ou instalado em concessionária autorizada; películas não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente; ano de fabricação de no máximo 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato e com no máximo 60.000 km (sessenta mil quilômetros) rodados no momento da entrega, sem limite de quilometragem para uso, seguro total sem franquia para o locatário e assistência total 24 horas, CRLV em dia e execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário por conta da locadora.	GM S10 LT 2.8 TURBO DIESEL 2024/2024 ZERO KM.	Mensal	194	12	R\$ 7.900,00	R\$ 1.532.600,00	R\$ 18.391.200,00

1.1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como ANEXO desta Ata.

1.1.2. A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços;

Ordem	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	MANIFESTAÇÃO
01	SECRETARIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - SELC	-
02	CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA	11792567
03	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA - COGER	11728238
04	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA - CBMRR	11794186
05	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEADI	11900239
06	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECULT	11709372
07	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	11900831
08	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	11602671
09	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO - SEGAD	11709193
10	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN	11695526
11	SECRETARIA DO TRABALHO E BEM - ESTAR SOCIAL - SETRABES	12104362
12	SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI	11907364
13	SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA DE RORAIMA - SEINF	11884166
14	VICE - GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA	11602818
15	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - IATER	14374031
16	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA - FAPERR	14374056
17	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RORAIMA - IPEM	14374085
18	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEED	14374104
19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR	14374133

1.3. Do quantitativo de cada Órgão Participante:

Item	Órgãos Participantes	item 03 - Picape 4x4	
		Quantidade	Mensalidades por ano
1.	SELC	2	24
2.	CASA MILITAR	8	96
3.	COGER	1	12
4.	CBMRR	10	120
5.	SEADI	6	72
6.	SECULT	1	12
7.	SEFAZ	1	12
8.	SECOM	5	60
9.	SEGAD	6	72
10.	SEPLAN	1	12
11.	SETRABES	25	300
12.	SEPI	2	24
13.	SEINF	5	60
14.	VICE-GOVERNADORIA	1	12
15.	IATER	15	180
16.	FAPER	2	24
17.	IPEM	2	24
18.	SEED	100	1.200
19.	UERR	1	12
TOTAL ANUAL		194	2.328

1.4. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:

Item	Qtd. Total de Veículos
3.	388

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

2.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 2.1 desta cláusula.

2.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 2.7 desta cláusula;

2.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 2.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023).

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o subitem 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

4.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor conforme dispõe o § 2º do art. 90 da Lei 14.133 de 1º/04/2021.

4.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

4.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23.

4.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

4.7. A regra prevista no subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.1.1. Caso os fornecedores que não aceitem reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista na cláusula anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Não comprovada existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 6.3.2 desta cláusula, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 8.4 desta cláusula, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1 desta cláusula, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 7.3 desta cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO (Anexo I) deste edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no SEI-RR (ep. 16080583), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(assinado eletronicamente)

EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - CEL QOC BM
Secretário de Estado de Licitação e Contratação

(assinado eletronicamente)

WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS
Agente de Contratação / Pregoeiro da SELC/RR

(assinado eletronicamente)

FABIO GUERRA GARCIA
TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ANEXO - CADASTRO RESERVA

NÃO HOUVE CADASTRO DE RESERVA COM O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO.